

PROJETO DE LEI Nº , DE 2009

(Do Sr. Wilson Picler)

Altera a Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, que institui o Programa Universidade para todos (PROUNI), para incluir a pós-graduação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei dá nova redação aos arts. 1º, 2º, 5º e 7º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, que institui o Programa Universidade para Todos (PROUNI), e acrescenta dispositivos ao mesmo diploma legal.

Art. 2º Os artigos a seguir indicados, da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1 Fica instituído, sob a gestão do Ministério da Educação, o Programa Universidade para Todos - PROUNI, destinado à concessão de bolsas de estudo integrais e bolsas de estudo parciais de 50% (cinquenta por cento) ou de 25% (vinte e cinco por cento) para estudantes de cursos de graduação, sequenciais de formação específica e de Pós-graduação em instituições privadas de Ensino Superior com ou sem fins lucrativos." (NR)

"Art. 2

III - As bolsas de Pós-graduação serão destinadas a alunos com as mesmas condições de renda previstas no art. 1º e ao inciso III, do art. 2º desta lei." (NR)

"Art. 5º

§ 7º Para efeitos do cálculo do número de bolsas advindas da Receita da Pós-Graduação, serão utilizados os critérios previstos nos arts. 5º, 10 e 11 desta lei, devendo observar a seguinte proporção:

I – cinquenta por cento (50%) das bolsas ofertadas para a própria pós-graduação;

II – cinquenta por cento (50%) convertido em bolsas de graduação utilizando-se para tanto, a equivalência em valores monetários, destinados aos cursos de maior demanda de bolsas de estudo. "(NR)

"Art. 7º

§ 6º As instituições de Ensino participantes do PROUNI deverão manter um site na internet com a publicação dos Termos de Adesão ao PROUNI com uma tabela onde conste o número de alunos pagantes e de bolsas PROUNI integrais e parciais, para cada curso ofertado e com o total de bolsas da IES."(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O PROUNI desde sua implantação tem sido um programa de pleno sucesso e de grande envergadura social. Atende hoje mais de 500.000 (quinhentos mil) estudantes com bolsas de estudo, na maioria integral, na proporção estimada de 70% de bolsas integrais e 30% de bolsas parciais.

Ao longo destes 4 anos de funcionamento, o Governo, as Instituições de Educação Superior e a Sociedade experimentaram uma nova

modalidade de acesso a educação: as BOLSAS DE ESTUDO, com resultados extremamente positivos para todos os atores sociais.

Vivenciou-se uma realidade bastante rica no sentido de acessibilidade à educação superior no país. No entanto, esses anos de aplicação do PROUNI revelaram a necessidade de alguns ajustes no sentido de se fazer cumprir o ideal de justiça social que norteia a democracia plenamente estabelecida em nosso país.

Quando fala-se de justiça social deve-se lembrar que é propiciar igualdade de oportunidades a todos os cidadãos, buscando os mais nobres propósitos de forma a não permitir que hajam exclusões motivadas por discriminações de quaisquer espécie. A justiça social com benevolência tem como alvo prioritário a população menos favorecida e excluída das oportunidades que a sociedade contemporânea oferece, justamente por não ter acesso à educação. Ressalta-se que o acesso à educação um direito inalienável do cidadão e um dever do Estado.

Quanto à inclusão de alunos de Pós-Graduação, principalmente “lato sensu”, é evidente ser mais um mecanismo de inclusão social, pois possibilitará a milhares de trabalhadores, que perderam seus empregos procurarem uma atualização por meio dos diversos cursos de especialização, mestrado e doutorado (obviamente, esses dois últimos em menor número), readequando-se às exigências do mercado de trabalho, cada vez mais competitivo. Optou-se pela reserva de 50% da cota de bolsas geradas com a receita dos cursos de Pós-graduação para aumentar ainda mais a cota de bolsas de graduação ou de cursos seqüenciais. Estima-se que esta inclusão aumentará em 10% a oferta de bolsas de graduação com o especial destaque ao fato dessas serem destinadas aos cursos com maior demanda de bolsas.

Desta forma, solicito o apoio dos nobres Pares para esta iniciativa que consideramos importantíssima para o desenvolvimento da educação em nosso país.

Sala das Sessões, em de de 2009.

Deputado Wilson Picler

PDT/PR